

2 — Em tudo o que for omissa na presente Postura, aplicar-se-á o Código da Estrada e demais legislação em vigor.

3 — Em caso algum poderá ser invocada a Postura Municipal sobre Trânsito para isentar de responsabilidades o transgressor das disposições em vigor sobre Viação e Trânsito.

Artigo 23.º

Norma Revogatória

Esta Postura revoga todos os Regulamentos Municipais anteriores, que dispõem sobre a mesma matéria.

Artigo 24.º

Entrada em vigor

A presente Postura entra em vigor 15 dias após a sua publicação, nos termos legais, ficando o cumprimento das suas disposições sobre o trânsito e o estacionamento dependente da colocação dos respectivos sinais e adequação das vias respectivas.

205486303

MUNICÍPIO DE ESPOSENDE

Aviso n.º 24662/2011

Discussão pública

Fernando João Couto Cepa, Presidente da Câmara Municipal de Esposende, torna público que em cumprimento do disposto no n.º 2 do artigo 27.º e do n.º 3 do artigo 22.º, ambos do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12, alterado pelo Decreto-Lei n.º 26/2010, de 30/03, se encontra em discussão pública a alteração ao licenciamento de operação urbanística de loteamento aprovado pelo Alvará de Loteamento n.º 33/85 — processo n.º 1/74, alteração esta requerida por Gonçalo Jorge Queirós Gonçalves Pereira, com residência na Rua Marta Mesquita da Câmara, n.º 127 2.º B — Porto, e que incide sobre os prédios Rústicos descritos na Conservatória do Registo Predial de Esposende sob o n.º 6710 e 6711 da freguesia de Marinhas.

Mais torna público que a discussão pública se fará por um período de 15 dias contados após a data da publicação deste aviso no *Diário da República*, sendo certo que o processo se encontra patente para consulta na Divisão de Gestão Urbanística da Câmara Municipal de Esposende, sita no edifício dos Paços do Concelho, Praça do Município em Esposende.

As reclamações, sugestões ou meras observações deverão ser entregues, por escrito, no local acima referido, durante o prazo de discussão pública.

8 de Novembro de 2011. — O Presidente da Câmara, *Fernando João Couto Cepa*.

305333237

MUNICÍPIO DE ÉVORA

Declaração de rectificação n.º 1970/2011

Rectificação do Regulamento do Plano de Urbanização de Évora

José Ernesto Ildefonso Leão d'Oliveira, presidente da Câmara Municipal de Évora, torna público que a Câmara Municipal de Évora deliberou, na sua reunião de 9 de Novembro de 2011, aprovar a emissão de declaração de rectificação ao artigo 58.º do Plano de Urbanização de Évora (PUE), na redacção dada a este normativo pela última alteração do Plano, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 107, de 2 de Junho de 2011 (aviso n.º 12113/2011).

O procedimento de rectificação é fundamentado no previsto nos n.ºs 4, alínea a), e 5 do artigo 97.º-A do regime jurídico dos instrumentos de gestão territorial, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 46/2009, de 20 de Fevereiro, tendo sido também cumprido o disposto no seu n.º 3 quanto à comunicação prévia à Assembleia Municipal e à Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional.

Assim, corrigidas as falhas detectadas, vai agora, em anexo, publicado na íntegra o artigo 58.º do Regulamento do PUE, por modo a harmonizar o texto com a declaração de rectificação aprovada.

13 de Dezembro de 2011. — O Presidente da Câmara, *José Ernesto d'Oliveira*.

Artigo 58.º

Estacionamento

1 — Atento o disposto na Portaria n.º 216-B/2008 de 3 de Março, e no PDM de Évora, o número total de lugares de estacionamento a prever, em função dos usos e das actividades a instalar no âmbito da realização de operações urbanísticas, não deverá ser inferior ao definido no quadro seguinte:

Usos	Áreas/unidades		Número de lugares de estacionamento (LPA)	Regras suplementares
Habituação unifamiliar.	STP < 300 m ² STP ≥ 300 m ²	Por fogo Por fogo	2,4 LPA 3,6 LPA	1)
Habituação colectiva	STP < 120 m ² 120 m ² ≥ STP < 300 m ² STP ≥ 300 m ²	Por fogo Por fogo Por fogo	1,8 LPA 2,4 LPA 3,6 LPA	1)
Comércio	STP < 1 000 m ² 1 000 m ² ≥ STP < 2 000 m ² 2 000 m ² ≥ STP < 4 000 m ² STP ≥ 4 000 m ²	STP. STP. STP. STP.	1 LPA/30 m ² STP 1 LPA/25 m ² STP 1 LPA/15 m ² STP A definir 5)	4)
Indústria e armazéns		STP.	1 LPA/40 m ² STP	6)
Serviços	STP ≤ 500 m ² STP > 500 m ²	STP. STP.	1 LPA/20 m ² STP 6,5 LPA/100 m ² STP	5); 7); 8)
Unidades hoteleiras		Número de camas. . .	2 LPA/5 camas	2)
Recintos de espectáculos		Lotação.	2 LPA/25 lugares de lotação	3)

Notas

1) Do número total de LPA exigíveis 60 % desses lugares, no mínimo, deverão ser constituídos no domínio público.

2) Nos empreendimentos turísticos que incluam para além das unidades hoteleiras outros usos deverá verificar-se simultaneamente o número de lugares correspondentes aos rácios exigíveis para esses usos.

3) Nos empreendimentos que incluam para além de recintos de espectáculos outros usos deverá verificar-se simultaneamente o número de lugares correspondentes aos rácios exigíveis para esses usos.

4) Deverá ser previsto, cumulativamente, 1 LPA/200 m² de STP para veículos pesados, no interior dos lotes.

5) Aplica-se o disposto no n.º 4 do presente artigo.

6) Deverá ser previsto, cumulativamente, 1 LPA/500 m² de STP para veículos pesados, no interior dos lotes.

7) Do número total de LPA exigíveis 30 % desses lugares, no mínimo, deverão ser constituídos no domínio público.

8) Para os edifícios da Administração Pública deverá aplicar-se o disposto no n.º 4 do presente artigo.

2 — (Suprimido.)

3 — Não se aplicam as cargas de estacionamento previstas no n.º 1 nas operações urbanísticas referentes a obras de ampliação ou a novas edificações com menos de dois fogos em zonas consolidadas, a obras de recuperação ou de renovação de edifícios e noutras operações urbanísticas sobre alterações, mas em que se mantenha a área de construção anteriormente aprovada, devendo ser criadas, sempre que possível, as condições que permitam minimizar a falta de estacionamento.

4 — Nas superfícies comerciais com STP superior a 2000 m² e nos empreendimentos cujas actividades impliquem um grande número de estacionamentos, incluindo a Administração Pública, o dimensionamento das áreas de estacionamento e o apuramento da carga de estacionamento necessário são definidos em estudo específico, a aprovar pela Câmara Municipal, não podendo resultar desses estudos necessidades de estacionamento inferiores aos rácios estipulados para os diferentes usos no presente artigo.

5 — Nos alçados virados para o espaço público deve evitar-se a presença de garagens e de acessos a estacionamento.

6 — O dimensionamento das áreas de estacionamento deverá respeitar o estipulado em regulamento municipal.

-----CERTIDÃO-----

JOSÉ ANTÓNIO MANTEIGAS PÉ-LEVE, DIRECTOR DO DEPARTAMENTO DE GESTÃO E ADMINISTRAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE ÉVORA:-----

-----CERTIFICADO, para efeitos oficiais, que da acta n.º 27, relativa à reunião ordinária desta Câmara Municipal, datada de 09/11/2011, consta uma deliberação do seguinte teor:-----

---3.7.3. – Processo n.º 78 – Rectificação do artigo 58.º do Regulamento do PUE (Proc. 12/3.4.3-4).

Os Serviços apresentaram a seguinte proposta:

“Propõe-se que seja deliberado aprovar a rectificação ao artigo 58.º do Regulamento do Plano de Urbanização de Évora, nos termos previstos do n.º 4-a) e do n.º 5 do artigo 97.º-A do RJIGT e conforme a seguir especificado.

1. De acordo com disposto no número 1 do artigo 58.º do Regulamento do PUE foi tido em consideração a necessidade de adequar os parâmetros de estacionamento aos critérios definidos pela Portaria N.º 216-B/2008 de 3 de Março e pelo PDM de Évora aprovado e publicado pelo Regulamento 48/2008 em DR em 25/01/2008.
2. Nas notas suplementares 2), 3) das regras referentes ao uso de comércio e constantes no quadro do n.º 1 daquele artigo são indicados respectivamente os rácios previstos em PDM e a aplicar nas unidades hoteleiras e em recintos de espectáculos referindo-se nomeadamente que para o primeiro daqueles usos, “... deverá verificar-se simultaneamente ao número de lugares exigíveis o rácio de 2 LPA/5 camas” e para o segundo que, “... deverá verificar-se simultaneamente ao número de lugares exigíveis o rácio de 2 LPA/25 lugares de lotação”.
3. Verifica-se no entanto que não resultam claras na redacção das referidas notas, que condições de simultaneidade de rácios devem ser verificadas nas operações urbanísticas relativas a construções a destinar no todo ou em parte, a actividades comerciais genéricas ou actividades comerciais específicas, designadamente, unidades hoteleiras ou recintos de espectáculos.
4. Recorda-se que no caso do estacionamento referente a unidades hoteleiras, não obstante tratar-se de um uso comercial específico regulamentado em legislação específica, nomeadamente pela Portaria 327/2008 de 28 de Abril que aprovou o regime jurídico dos empreendimentos turísticos posteriormente à publicação da Portaria N.º 216-B/2008 de 3 de Março mencionada no ponto 1, se adoptou, apesar disso, o rácio de estacionamento estabelecido para este uso no artigo 162.º do regulamento no PDME que é superior ao estabelecido naquele regime jurídico.
5. Face ao exposto nos pontos anteriores e de forma a efectuar a esclarecimento da norma em apreço, propõe-se que a Câmara Municipal, delibere aprovar nos termos previstos do n.º 4-a) e do n.º 5 do artigo 97.º-A do RJIGT a rectificação no quadro e nas notas 2) e 3) do n.º 1 do artigo 58.º do Regulamento do Plano de Urbanização de Évora, com a redacção conforme texto, que fica em anexo a esta acta dela fazendo parte integrante.”

-----A Câmara deliberou, por maioria – com os votos a favor do Sr. Presidente e dos Srs. Vereadores Manuel Melgão, Cláudia Pereira, António Dieb, com o voto contra da Sra. Vereadora Jesuína Pedreira e com a abstenção do Sr. Vereador Eduardo Luciano – aprovar a proposta dos Serviços.-----

-----Está conforme-----

Évora, 13 de Dezembro de 2011.-----

605457857

MUNICÍPIO DE FARO

Aviso n.º 24663/2011

Aprovação da Proposta de Estratégia de Reabilitação Urbana, necessária à Conversão da Área Crítica de Recuperação e Reconversão Urbanística Vila Adentro do Centro Histórico de Faro em Área de Reabilitação Urbana Simples

José Macário Correia, Presidente da Câmara Municipal de Faro, torna público que foi deliberado por unanimidade, na reunião de Câ-

mara ordinária pública de 20 de Abril de 2011, nos termos dos n.ºs 4 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 307/2009 de 23 de Outubro, conjugado com os pontos 3 e 4 do artigo 77.º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 46/2009, de 20 de Fevereiro, em articulação com o disposto nos n.ºs 6 e 7 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 232/07, de 15 de Junho, aprovar a proposta de, Estratégia de Reabilitação Urbana, necessária à Conversão da Área Crítica de Recuperação e Reconversão Urbanística Vila Adentro do Centro Histórico de Faro em Área de Reabilitação Urbana Simples e submetê-la a discussão pública por 30 dias.

O período de discussão pública decorreu sem que tenham sido formulados pelos particulares, quaisquer reclamações, observações ou pedidos de esclarecimento, que pudessem ser considerados no âmbito deste procedimento.

Mais torna público que a proposta de, Estratégia de Reabilitação Urbana, necessária à Conversão da Área Crítica de Recuperação e Reconversão Urbanística Vila Adentro do Centro Histórico de Faro em Área de Reabilitação Urbana Simples foi aprovada em Assembleia Municipal de 15 de Dezembro, e conseqüentemente será publicada no *Diário da República*.

Os elementos relativos à presente aprovação poderão ser consultados no Departamento de Urbanismo/Divisão de Regeneração Urbana, durante a hora de expediente, todos os dias úteis e na página da Internet www.cm-faro.pt.

Para constar e devidos efeitos se lavra o presente aviso e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares públicos do costume.

16 de Dezembro de 2011. — O Presidente da Câmara Municipal de Faro, *José Macário Correia*.

205484205

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

Aviso n.º 24664/2011

Para os efeitos do disposto na alínea b) do n.º 1 e 2 do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, torna-se público que foi celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, sujeito a período experimental de 180 dias (para trabalhadores integrados na carreira de técnico superior) conforme o disposto no artigo 76.º do RCTFP, conjugado com a cláusula 6.ª do Acordo colectivo de trabalho n.º 1/2009, de 28 de Setembro e Regulamento de extensão n.º 1-A/2010, de 2 de Março, com os seguintes trabalhadores:

Cátia Eulália Almeida Moreira, para a carreira e categoria de Técnico Superior (área de Gestão de Recursos Humanos), 2.ª posição remuneratória, nível 15, correspondente a € 1 201,48 com efeitos a 30 Novembro 2011;

Foi constituído o seguinte júri para o período experimental do trabalhador supracitado:

Presidente — Dr.ª Maria Germana de Sousa Rocha, Directora de Departamento.

Vogais efectivos — Dr.ª Diana Costa Lima Monteiro Bulhosa, Técnica Superior, que substituirá o presidente nas suas faltas ou impedimentos, e a Dr.ª Cláudia Sofia Costa Oliveira, Técnica Superior.

Vogais suplentes — Eng. Hélio Portela Correia, Especialista de Informática, Grau 1, Nível 2, e a Dr.ª Susana Lames Gomes, Técnica Superior.

Ana Cristina Pereira Soares, para a carreira e categoria de Técnico Superior (área de Engenharia Geográfica), 2.ª posição remuneratória, nível 15, correspondente a € 1 201,48 com efeitos a 30 Novembro 2011;

Foi constituído o seguinte júri para o período experimental do trabalhador supracitado:

Presidente — Eng.º José Cândido Barbosa Castelo Grande, Chefe de Divisão.

Vogais efectivos — Dr.ª Maria João Valente Costa Murta e Magalhães, Técnica Superior, que substituirá o presidente nas suas faltas ou impedimentos, e a Arqt.ª Maria da Paz Teixeira Pinho Ferreira Dias, Técnica Superior.

Vogais suplentes — Dr.ª Ângela da Conceição Vieira Pereira, Técnica Superior, e o Eng. Hélio Portela Correia, Especialista de Informática, Grau 1, Nível 2.

16 de Dezembro de 2011. — Por delegação do Presidente da Câmara, a Directora de Departamento, *Dr.ª Maria Germana de Sousa Rocha*.

305482367